



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2015 – PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.581/2015

O **Município de Paranaguá, Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, torna público que realizar-se-á no local e data abaixo, licitação na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo **Menor Preço**, na forma de **Execução Indireta**, no regime de **Empreitada por Preço Global**, de acordo com as condições particulares deste Edital, e com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria, ocasião em que será efetuada a abertura dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços.

1 – DA ABERTURA E LOCAL

1.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL receberá os envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas e preços, e dará início ao processo de abertura daqueles, em sessão pública, às **09:00h do dia 15 de janeiro de 2016**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, 1º andar.

1.2. Informações podem ser solicitadas e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação – CPL, por escrito, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Paranaguá, ou, pelo telefone 41-3420-6003, através do e-mail: cpl@pmpgua.com.br.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção para futura e eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, SEGUNDO A ABNT NBR 10.004/2004, GERADOS NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR, e, atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

2.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2015, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Órgão:	Unidade Orçamentária:	Projeto/Atividade:	Categoria Econômica / Grupo Despesa / Modalidade de Aplicação:	Elemento Despesa/ Desdobramento:	Fonte de Recursos:

4 – DO PREÇO MÁXIMO

4.1. O preço máximo do objeto da presente licitação é de **R\$ 12.768.432,00 (doze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**, tendo por base os preços praticados na data de abertura das propostas.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar todas as empresas que atuarem no ramo, objeto da presente licitação, e que satisfaçam integralmente as condições desta licitação, conforme artigo 22, parágrafo 1º e artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Será vedada a participação de pessoas impedidas por força da Lei, bem como não serão aceitos consórcios de empresas.

5.3. A participação neste Procedimento Licitatório, importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.4. A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste Procedimento Licitatório.

5.5. Serão impedidas de participar da presente Licitação, empresas que tenham sido suspensas pela Administração, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal).

5.6. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

a) De empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

b) De empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

6 – DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA / CREDENCIAMENTO

6.1. Só poderão deliberar em nome da **LICITANTE**:

a) Seu(s) dirigente(s) contratual(ais) ou estatutário(s) devidamente identificado(s) através de documento de identidade e cópia do instrumento de constituição ou alteração, onde constem os poderes de representação legal da licitante;

b) A pessoa física habilitada por meio de Procuração Pública ou Particular, com firma reconhecida, acompanhada de documento de identidade e cópia do contrato social ou outro documento oficial que comprove a autorização do outorgante para representar a empresa;

c) **Os representantes da empresa deverão trazer cópia da cédula de identidade;**

d) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração no **Credenciamento**, conforme modelo anexo ao Edital.

d.1) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.2. Os documentos citados nos itens “a” e “b” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos trabalhos, **apartados do(s) envelope(s)**, ficando retidos para instrução do processo, juntamente com **a cópia de documento de identidade do representante**.

6.3. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma Licitante.

6.4. O não credenciamento do representante legal (conforme item 6.1) o impedirá de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízos do direito de oferecimento das propostas para participação na licitação.

6.5. Fica assegurada aos Licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante legal junto ao processo, respeitadas as decisões tomadas.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

7 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local estipulados no item “1” a Comissão Permanente de Licitação – CPL **receberá os envelopes fechados e indevassáveis** no setor da mesma **até o horário previsto para a abertura**. Somente o representante legal, desde que atendida às condições estabelecidas no item 6.1. com apresentação em ambos os casos, de documento de identidade, é que poderá se manifestar no ato público de abertura dos envelopes, em nome da empresa licitante.

7.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES – Os documentos de Habilitação e as propostas de preços devem ser entregues em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, trazendo na sua parte frontal externa as seguintes informações:

a) RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2015 – CPL

OBJETO: _____
ABERTURA: 15/01/2016 HORÁRIO: 09horas
Envelope n.º 1 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

b) RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2015 – CPL

OBJETO: _____
ABERTURA: 15/01/2016 HORÁRIO: 09horas
Envelope n.º 2 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.3. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação, salvo o critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para instruir eventuais recursos interpostos.

7.4. Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida nas alíneas “a” e “b” do item 7.2.

8 – DO ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope “a” deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias os mesmos deverão estar devidamente autenticados por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação.

8.1.1. Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

8.1.1.2. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.3. Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir;

8.1.1.4. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

8.1.1.5. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.

8.1.2. Relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 342-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, deverão estar no prazo de validade neles



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

consignados. Na falta de informação serão considerados válidos 60 (sessenta) dias contados da emissão. **As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.**

8.1.3.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.3.3. Por “*Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei*”, considere-se o seguinte:

a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

8.1.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo IX, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

8.1.3.5. A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo IX, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LC) Valor Mínimo	(LG) Valor Mínimo	(GE) Valor Máximo
1,0 (um vírgula zero)	1,0 (um vírgula zero)	0,50 (zero vírgula cinquenta)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

8.1.3.6. As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.1.3.7. O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro.

8.1.3.8. A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

8.1.3.9. A comprovação do capital social deverá ser através da **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

8.1.4. Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. Apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços de características semelhantes aos descrito neste Termo de Referência, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA-PR);

8.1.4.2. Ser empresa devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou conselho profissional competente da região possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto desta Licitação;

8.1.4.3. Licença ambiental Prévia e Licença de Instalação concedidas pelo Escritório Regional do Litoral do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

8.1.4.4. Licença Ambiental de Operação, emitida pelo IAP, autorizando o funcionamento do aterro sanitário, se mantendo atualizada durante todo o contrato;

8.1.4.5. Declaração do licitante que depositará os rejeitos neste local indicado, comprovando entre outras características capacidade de absorver a totalidade de rejeitos produzidos pelo município por toda a execução do contrato.

8.1.4.6. A proponente deverá apresentar declaração formal que aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

8.1.4.7. Os preços por tonelada para a execução dos serviços licitados constam **na tabela 05** do termo de Referência, o qual é considerado valor máximo de proposta, sendo desclassificado aquelas propostas que excederem esse valor.

8.1.4.8. Comprovação de possuir veículos e equipamentos, solicitados no Termo de Referência

8.1.4.9. Atestado de Visita a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser realizado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame, realizada pelo seu responsável técnico ou por pessoa por ele formalmente designada;

8.1.4.10. Atestado ou Declaração, expedido por órgão de controle do meio ambiente, referente à comprovação de cadastramento do proponente no “Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais”, na forma da Lei Federal n. 6.938 de 31 de agosto de 1981.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

8.1.5. DOS DOCUMENTOS FACULTATIVOS

8.1.5.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.1.5.1.1. A Licitante interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de Habilitação, no envelope “1”, a Cópia Autenticada Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando se é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.1.5.2. Termo de Renúncia.

8.1.5.2.1. A Licitante interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão de Licitação, quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do modelo descrito no ANEXO IV, inclusive com firma reconhecida.

8.1.5.3. Os documentos especificados acima (itens 8.1.5.1 e 8.1.5.2), ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não serão motivo de inabilitação da empresa licitante respectiva, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade/vigência e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Licitador, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.2. Será considerado pela Comissão de Licitação, o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais não constar expressamente seu prazo de vigência ou validade.

8.2.3. No caso de existirem, dentro do envelope “1” (documentos de Habilitação), cópia(s) de documento(s) sem autenticação, ficará ao encargo da Licitante apresentar os originais e solicitar expressamente à Comissão de Licitação, a conferência e autenticação dos mesmos.

8.2.4. A falta da apresentação dos documentos especificados neste item 8, ou ainda a apresentação destes em desconformidade com o disposto neste Edital, incompletos, com validade expirada ou qualquer outro vício insanável ou que comprometa sua validade, será fundamento para inabilitação da Licitante, não sendo admitida qualquer providencia posterior visando a regularização.

8.2.4.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo **(00/00/2016 às 14h)** estabelecido para a realização da sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de Habilitação, valendo essa regra inclusive para a remessa de envelopes via postal.

8.2.5. Os documentos de Habilitação relacionados neste item referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede da Licitante;

8.2.6. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2.7. Os documentos emitidos via Internet, e que deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo “site” de emissão.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

8.2.8. A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.2.9. Os documentos de conforme modelos apresentados nos Anexos, servem apenas como modelo, podendo ser apresentado de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais.

9 – DO ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O envelope n.º 2 deverá ser apresentado de acordo com o previsto na letra “b” do item **7.2.** deste Edital, o envelope da Proposta de Preços, deverá conter:

a) Deverá ser apresentada uma carta Proposta, digitada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração que o autorize.

b) O nome da empresa, endereço completo, telefone, fac-símile para contato, CNPJ, Inscrição Estadual e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

c) O número da Concorrência Pública;

d) Os valores apresentados deverão ser considerar todos os custos operacionais, como operadores e motoristas, combustível, licenças, taxas, projetos ambientais, pedágios, e investimentos estruturais, necessários à plena realização do objeto, o local de destinação licenciado pelos órgãos ambientais competentes, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o preço final do objeto licitado;

e) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

9.1.1. Nas propostas de preços apresentadas deverão estar incluídas todas as despesas com **encargos sociais, seguros, taxas, compromissos tributários, trabalhistas e previdenciários** e contribuições de qualquer natureza ou espécie, bem como os custos fáticos e dos materiais a serem empregados nos serviços.

9.1.2. As Propostas Comerciais das Licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

9.1.3. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

9.1.4. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, local e hora descrito no item “1”, na presença de seu(s) representante(s) legal(is) e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação - CPL iniciará os trabalhos reunindo todos os envelopes apresentados, todos devidamente fechados e indevassáveis.

10.2. A CPL fará a abertura do envelope nº 1 – Documentação para Habilitação, rubricando todos os documentos e classificando as empresas que estiverem com a documentação em ordem e em seguida passará para que todos os representantes legais (item 6.1) presentes para que rubriquem, após conferência.

10.3. Em relação a 1ª fase – Habilitação, havendo algum questionamento por parte do(s) representante(s) legal(ais) (item 6.1), deverá ser feito por escrito, com a identificação do(s) questionador(es), que será registrado em ata, e o documento anexado ao processo.

10.4. Sendo apresentado recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL dentro do prazo previsto no item 13.1.2, que passa a contar da data oficial da comunicação do resultado de análise referida no item 11.2., será marcada nova reunião para abertura do envelope nº 2 – Documentação da Proposta Comercial – da(s) Licitante(s) classificada(s).

10.5. Não havendo questionamentos referentes à **Documentação de Habilitação**, as empresas que não apresentarem o Termo de Renúncia poderão desistir verbalmente e em seguida a Comissão Permanente de Licitação - CPL passará à abertura da Proposta de Preços com a análise das mesmas, comunicando a todas as licitantes o resultado com a consequente classificação das empresas.

10.6. Após a realização dos registros, a CPL informará o resultado da licitação, através de ata. Os Licitantes presentes receberão cópia da ata com a decisão da CPL; para os Licitantes ausentes, a decisão será informada através de fax ou e-mail, abrindo-se a partir desta data o prazo para interposição de recursos previsto no item 13.1.2.

10.7. Depois de abertos os envelopes, Documentos de Habilitação e/ou Propostas de Preços serão tidos como imutáveis e acabados, não sendo admitido às **LICITANTES** quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

10.8. É vedada a inclusão posterior de documentos/informações que deveriam constar originariamente nos envelopes n.º 1 e 2.

10.9. As Propostas Comerciais que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e prevalecerá o **valor total** apresentado.

10.10. Todos os envelopes não abertos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL durante as fases do processo serão devolvidos às Licitantes, mediante recibo, depois de concluído todo o processo licitatório.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão julgadas de acordo com o tipo de licitação estabelecido neste edital. Será considerada vencedora a proponente que, atendendo todas as condições do Edital, apresentar o menor preço, desde que atendam as especificações e que estejam de acordo com a necessidade do Município de Paranaguá.

11.2. Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atendem as exigências e requisitos deste Edital;
b) Que apresentem preços incompatíveis com os correntes no mercado, ou manifestamente inexecutáveis;

b.1) Propostas manifestamente inexecutáveis são aquelas que não expressam a necessária correspondência entre a responsabilidade inerente a execução do objeto licitado e os preços ofertados para retribuir a prestação, ou indicam um descompasso entre os serviços previstos e o prazo ou cronograma proposto, ou a metodologia apresentada, ou o material descrito.

11.3. Se, por ocasião do julgamento do certame, ou da entrega dos materiais, ficar comprovada a existência de irregularidade que denuncie dolo, má fé, ou grave omissão no cumprimento do dever inerente à entrega por parte das proponentes, estas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério do Município, ficarão impossibilitadas de contratar com o Município, circunstância que será comunicada a todos os Órgãos da Administração e suas unidades afins.

11.4. O Município não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta, ou de inexatidão relativo a quantidade adquirida, com o objetivo de alterar o preço proposto.

11.5. No caso de empate entre as proponentes, será obedecido como critério de desempate o disposto no parágrafo 2º, artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Persistindo o empate a classificação se fará por sorteio, em ato público para o qual serão convocadas as proponentes, ou no mesmo ato se houver concordância dos proponentes presentes.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

11.6. O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais vantajosa para o Poder Público, são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

13 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação decorrentes da aplicação do Regulamento de Licitações e de Contratos, cabem:

12.1.1. IMPUGNAÇÃO – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes, protocolado nesta Prefeitura da data fixada para o recebimento dos envelopes (Habilitação/Proposta). Não impugnado o ato convocatório preclui toda matéria nele constante.

12.1.2. RECURSO – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, por escrito, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, entregues diretamente no endereço da Prefeitura Municipal de Paranaguá, com recebimento formal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Licitante que se julgar prejudicada.

12.1.2.1. Os recursos serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, e julgados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

12.1.2.2. Os recursos terão efeito suspensivo.

12.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais **LICITANTES**, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos aqui estabelecidos.

13 – PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. Os Serviços deverão ser executados por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço por parte da **CONTRATADA**;

13.2. Os serviços poderão ser prorrogados nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 em até 60 meses;

13.3. Em caso de desequilíbrio econômico e financeiro do contratado, os preços poderão ser revistos, após o aceite do **CONTRATANTE**, conforme estabelece o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

13.4. O contrato terá vigência contada a partir da data de sua assinatura e sua duração será de 12 (doze) meses consecutivos podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93;

13.5. O prazo de execução dos serviços passará a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela **CONTRATANTE**.

14 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

14.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra a desclassificação e/ou julgado o interposto, e não havendo recursos, encaminhará os autos à autoridade que ordenou a abertura do procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto.

14.2. Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto, o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro de 03 (três) dias úteis a contar data da convocação, compareça para assinatura do Contrato.

14.3. A licitante que convocada para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

14.4. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação do Contrato, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

15. DAS CONTRATAÇÕES

15.1. Período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) deverá(ão) providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da convocação, Certidões Negativas de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões Negativas de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e certidão negativa de tributos municipais da sede da empresa, sob pena de a contratação não se concretizar.

15.3. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) ficará(ão) dispensado(s) da apresentação das mesmas.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

15.4. O(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) deverá(ão), no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

15.5. Para proceder a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a(s) licitante(s) vencedora (s) deverá (ão) indicar representante devidamente habilitado e identificado.

15.6. Para a assinatura do contrato as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar obrigatoriamente, visto junto à entidade no Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

15.7. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contrato ou instrumento equivalente no domicílio do(s) licitante(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por SEDEX, no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, nº. 322, Centro, CEP: 83.203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação das sanções pertinentes. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

15.8. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato ou instrumento equivalente a serem encaminhadas à Prefeitura deverão estar com a firma do representante habilitado pela contratada, devidamente autenticada por Tabelionato de Notas ou ofício equivalente.

16 – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO

16.1. Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária e crédito em conta corrente;

16.2. Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a CONTRATADA tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la;

16.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme planilha de registro de recebimento de resíduo atestado pela empresa e tíquetes de pesagem, mediante



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

apresentação da Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, até último dia de cada mês. O envio da Nota Fiscal é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.4. O pagamento fica condicionado também ao cumprimento do contido no item **6.5.** “**gg**” do Termo de Referência

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

16.6. A nota fiscal deverá conter todos os dados referentes ao serviço contratado, o número desta **Concorrência Pública**, acompanhada do pedido de pagamento, juntamente com a Ordem de Serviços; Certidão Negativa de Débitos CND do INSS e Certificado de Regularidade da Caixa Econômica Federal.

16.7. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
RUA JÚLIA DA COSTA, 322 – CENTRO - PARANAGUÁ
CNPJ – 76.017.458/0001-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**

16.8. O Município, em hipótese alguma, efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

16.9. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

16.10. Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da Lei.

16.11. Os preços contratuais poderão ser revistos para mais ou para menos, na superveniência da legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato na forma prevista na Lei n. 8.666/93.

16.12. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

16.13. Ocorrendo atraso no pagamento pela Administração, será atualizado financeiramente o valor, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data do pagamento devido, até a data de sua efetivação, mediante a aplicação da fórmula “pro prata tempore” calculada com base na variação do IPCA do período.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este edital deve ser cuidadosamente lido e aceito por todas as **LICITANTES**. Ele cobre desde o início do processo licitatório até a entrega dos produtos.

17.2. Ao Município de Paranaguá fica reservado o direito de aceitar a melhor proposta viável, rejeitar todas ou ainda anular parcial ou totalmente a presente **LICITAÇÃO**, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

17.2.1. O Município de Paranaguá poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias, bem como o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

17.3. A **LICITANTE VENCEDORA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Paranaguá ou a terceiros, por si ou seus sucessores e a seus representantes, na execução do objeto deste edital, isentando o Município contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência daqueles.

17.4. A constatação de qualquer adulteração nos documentos da empresa **LICITANTE** implicará na sua desclassificação, não podendo participar de novas licitações junto ao Município de Paranaguá pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação - CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a completar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

17.6. Além das disposições expressas deste Edital, as Propostas sujeitam-se às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21-06-93, suas alterações e condições particulares deste Edital e à eventual legislação vigente aplicável.

17.7. A vencedora, terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Município. Decorrido esse prazo, a penalidade possa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à vencedora de qualquer contestação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

17.8. O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o respectivo valor contra créditos da vencedora, independentemente de qualquer contestação.

17.9. Atendida a conveniência administrativa, fica o licitante vencedor obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 65 - parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, através da Legislação atual, da jurisprudência, doutrina e demais princípios norteadores do direito.

17.11. Quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital, poderão ser sanadas junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central, endereçada na Rua Júlia da Costa, nº 322, no horário compreendido das 08h às 11h e das 13h às 18h, ou pelo telefone (41) 3420-6003, ou pelo e-mail cpl@pmpgua.com.br.

17.12. O Foro da Comarca de Paranaguá, Paraná, é competente para reconhecer e julgar as questões judiciais decorrentes da presente licitação.

17.13. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Declaração de Aceite aos Termos do Edital; Recebimento de Informações para Cumprimento das Obrigações e de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação;

Anexo IV – Termo de Renúncia de Prazo Recursal;

Anexo V – Declaração de Conhecimento das Condições para a Realização dos Serviços;

Anexo VI – Proposta de Preços;

Anexo VII - Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;

Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IX – Modelo de declaração de capacidade econômico-financeira

Anexo X – Declaração de Idoneidade.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, SEGUNDO A ABNT NBR 10004/2004, GERADOS NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR.** Seguem tipos de resíduos a serem destinados e quantidades mensais estimadas, tabela 01:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE
01	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II-A (LIXO DOMICILIAR)	3.762	ton
02	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II-A (LIXO DOMICILIAR) - FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS (ver especificação no termo de referência, itens 7.16.4; 7.18 e 7.20)	125	ton
03	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II-B (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL)	260	ton
04	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II-B (Resíduo de Varrição e Limpeza, Restos de Madeira, Poda de árvores, Terra, e Entulhos em Geral)	2.500	ton
05	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II-B (Mobiliários: Cama, Sofá, Colchão, Armários e outros)	1	ton
06	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I (Químicos e suas embalagens, estopas com óleo, filtros automobilísticos, restos oleosos, lubrificantes e outros)	10	ton
07	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE TIPO A OU B (Resíduos de Animais Mortos)	5	ton
08	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE ELETRODOMÉSTICOS DE LINHA BRANCA, como: Fogões, refrigeradores, freezers, lavadoras de roupas, secadoras de roupas, micro ondas e outros (Conforme ABNT 10004)	1	ton
09	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS, como: Computadores, televisões, celulares, aparelhos de som e outros (Conforme ABNT 10004)	0,3	ton
10	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE LÂMPADAS E BATERIAS (Conforme ABNT 10004)	0,3	ton
11	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS VULCANIZADOS, como: Pneus, pisos emborrachados, correias e outros. (Conforme ABNT 10004)	3	ton
TOTAL		6.667,6	-

Tabela 01

1.2 Os dados estimativos apresentadas na tabela 01, foram baseados nos últimos 6 meses de destinações de resíduos efetivados pelo município de Paranaguá.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A urbanização é um processo mundial que avança rapidamente, de acordo com o Censo de 2010, o IBGE estimou que 96,38 % da população residente no Município de Paranaguá está localizada dentro da zona urbana do Município, e no caso do Brasil esse percentual é de 75% da população. Esse processo, aliado ao próprio crescimento demográfico, implica num aumento da produção de bens para atendimento às necessidades das pessoas (entre elas, a de moradia), trazendo também, como contrapartida, a geração de uma quantidade crescente de resíduos, dentre eles os resíduos que fazem parte do objeto desta licitação.

2.2. No mesmo sentido, a nova legislação nacional de resíduos atribui ao resíduo sólido reutilizável e reciclável, além do evidente caráter econômico, um caráter de valor social que atua como ferramenta social de geração de trabalho e renda concomitantemente a promoção da cidadania. Esse caráter social é diretamente desenvolvido através do incentivo à indústria da reciclagem, o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas bem como a associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, todos entes fundamentais na cadeia de reutilização desses produtos;

2.3. O Município de Paranaguá vem desenvolvendo uma política administrativa de adequação a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, instituída em âmbito Federal pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que tem como diretriz, criar medidas para que todo o processo, desde a coleta até a destinação final seja desenvolvida de forma a causar o menor impacto ambiental possível e como consequência promover um ambiente mais limpo e sustentável para as pessoas que vivem nas cidades;

2.4. A PNRS institui a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos: dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, do cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos na Logística Reversa dos resíduos e embalagens pós-consumo. Cria metas importantes que irão contribuir para a diminuição gradativa dos lixões e institui instrumentos de planejamento nos diferentes níveis incluindo o municipal;

2.5. Os instrumentos da PNRS ajudarão o Brasil a atingir uma das metas do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, que é de alcançar o índice de 20% de reciclagem de resíduos em 2015, dessa forma o Município de Paranaguá vem desenvolvendo políticas públicas no sentido de aproximar o país de suas metas, investindo de forma crescente em serviços de caráter sustentáveis;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

- 2.6. Necessidade da continuidade dos serviços de disponibilização de local para destinação final de resíduos sólidos urbanos de classe II (segundo a ABNT NBR 10004/2.004) gerados no município de Paranaguá;
- 2.7. Inexistência de outra opção para a destinação final de resíduos gerados pelo serviço de limpeza pública municipal, com a adequada proximidade geográfica, que seja ambiental e estrategicamente correta e economicamente viável;
- 2.8. Histórico e imprescindível encerramento das atividades do lixão do Embocuí, uma mazela socioambiental e geradora de autuações pelos órgãos ambientais federal e estadual, com consequente prejuízo ao erário público municipal e que já se encontra fechado, uma vez que os resíduos já são destinados a aterro sanitário;
- 2.9. Execução para a reestruturação dos catadores que ainda subsistem no lixão do Embocuí, com a locação de galpão e estrutura mínima de trabalho para que os mesmos possam trabalhar de forma mais digna e humana, fora da área do lixão;
- 2.10. Serviço prioritário, básico e de caráter continuado;
- 2.11. Atendimento a Lei 12.305/2010 – PNRS.

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

3.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidões de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Municipal sede da empresa, na forma da lei;
- f) Certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) Apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços de características semelhantes aos descrito neste Termo de Referência, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA-PR);
- b) Ser empresa devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou conselho profissional competente da região possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência;
- c) Licença ambiental Prévia e Licença de Instalação concedidas pelo Escritório Regional do Litoral do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- d) Licença ambiental de Operação, emitida pelo IAP, autorizando o funcionamento do aterro sanitário, se mantendo atualizada durante todo o contrato;
- e) Declaração do licitante que depositará os rejeitos neste local indicado comprovando entre outras características, capacidade de absorver a totalidade de rejeitos produzidos pelo município por toda a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

f) A proponente deverá apresentar declaração formal que aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

g) Os preços por tonelada para a execução dos serviços licitados constam **na tabela 05**, o qual é considerado valor máximo de proposta, sendo desclassificado aquelas propostas que excederem esse valor.

3.4. CAPACITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, do cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente;

b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser comprovado com base nos índices descritos abaixo, onde os resultados deverão ser maiores que 01 (um). (Demonstrar cálculo);

DESCRIÇÃO	FÓRMULA
LIQUIDEZ GERAL	$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$
LIQUIDEZ CORRENTE	$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

c) O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser igual ou superior a 2% do valor estimado desta contratação.

d) Poderão participar as empresas enquadradas na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

4. TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

ATERRO SANITÁRIO: Equipamento urbano projetado para receber e tratar o resíduo produzido pela comunidade local, com base em estudos, para reduzir ao máximo os impactos ao meio ambiente.

CONTRATANTE: Órgão que contrata o serviço.

CONTRATADA: Empresa contratada para o serviço em questão neste Termo de Referência.

FISCALIZAÇÃO: Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

FLARE: Equipamento destinado à queima de gás metano.

METANO: Hidrocarboneto (CH₄) em forma gás, incolor e de alto teor inflamável proveniente, entre outros, da decomposição anaeróbica de compostos orgânicos.

PERCOLADO: Líquido resultante da decomposição anaeróbica de compostos orgânicos, com odor forte, viscoso, de coloração escura e alto potencial poluidor. Também denominado chorume.

PLANO DE ATIVIDADES: Relatório contendo a configuração de todo o planejamento dos trabalhos, indicando: as equipes, seu perfil, a descrição das atividades com sua organização, o organograma para os trabalhos, fluxograma e outras ferramentas que norteiem o procedimento para a atividade, que, neste caso, se configura no funcionamento do aterro sanitário.

TALUDE: Plano de terreno inclinado que limita um aterro e tem como função garantir a estabilidade do aterro.

5. DAS NORMAS TÉCNICAS

5.1. A **CONTRATADA** no desenvolvimento de seus serviços deverá obedecer as Normas Brasileiras relacionadas diretamente ao serviço específico prestado, divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

5.2. As especificações de operação do aterro deverão estar de acordo com os requisitos aplicáveis da última edição dos seguintes códigos, padrões e normas:

- ✓ ABNT NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

- ✓ ABNT NBR 10005 – Lixiviação de Resíduos
- ✓ ABNT NBR 10007 – Amostragem de Resíduos Sólidos
- ✓ ABNT NBR 11174 – Armazenamento de Resíduos – Classe I e II
- ✓ ABNT NBR 12988 – Líquidos Livres – Verificação em Amostra de Resíduos
- ✓ ABNT NBR 13895 – Construção de Poços de Monitoramento e Amostragem – Procedimento
- ✓ ABNT NBR 8419 – Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos
- ✓ ABNT NBR 13896 – Aterros de Resíduos não perigosos – Critérios para Projeto, implantação e operação

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Compreende a execução dos serviços de Aterro Sanitário para resíduos sólidos descritos na tabela 01, conforme especificação da **ABNT NBR 10004/2004**, originados do processo de coleta no município de Paranaguá/PR, que produz uma média de 6.667,6 toneladas mensais e que devem ser recebidas em local devidamente licenciado pelo IAP para receber os resíduos especificados neste Termo de Referência.

6.2. O aterro sanitário, de propriedade da contratada, deverá possuir:

- a. Vida útil planejada mínima de 10 anos, após seu fechamento, deverá haver monitoramento, por 25 anos, da geração de metano, do chorume, estabilidade do talude além de uma cobertura de no mínimo 60 cm de solo argiloso compactado sobre as áreas de talude, bermas e platôs definitivos que ficarão permanentemente à mostra;
- b. Após o fechamento do referido aterro sanitário, deverá haver restrição ao uso e ocupação a fim de que sejam evitadas iniciativas da população para construção de casas ou quaisquer outras edificações;
- c. Um sistema de coleta e tratamento do líquido percolado (chorume) que deriva da degradação anaeróbica do resíduo acumulado no aterro sanitário e da infiltração de água da chuva no talude, contendo, como mínimo, tratamento preliminar (gradeamento, equalização e homogeneização) e sistema de tratamento biológico aeróbio ou anaeróbio. Este sistema deverá



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

possuir efluente à jusante com características físico-químicas compatíveis com o corpo receptor, de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 357/2005;

d. Sistema de coleta e expulsão do metano que deriva da degradação anaeróbica do resíduo acumulado no aterro sanitário, com sistema de *flares* com eficiência de queima de 50% ou superior. É Facultativo à empresa possuir sistema de aproveitamento energético a partir da queima de CH₄;

e. Entrada restrita à veículos devidamente cadastrados e que contenham somente resíduos permitidos para o aterro sanitário;

f. Controle de entrada e saída, onde serão coletadas informações sobre procedência, horários, pesos de entrada e saída dos caminhões ou coletores de resíduos sólidos;

g. Cortina vegetal, afim de evitar a poluição visual e a presença de pragas urbanas como também apresenta resultados significantes as propriedades organolépticas;

h. Impermeabilização do local onde serão depositados os resíduos, com manta de Polietileno de Alta Densidade, em espessura adequada a fim de impedir a contaminação do solo e do lençol freático. Também deverá haver um sistema de detecção de vazamentos localizado sob a impermeabilização, com condução de eventuais líquidos para um ponto de observação;

i. Cobertura diária, dos resíduos depositados com uma camada de terra ou material inerte com espessura de 15 a 20 cm para impedir o arraste de materiais pela ação do vento, evitar a disseminação de odores e também evitar a proliferação de vetores de doenças;

j. Funcionamento de acordo com as normas técnicas e legislação vigente, principalmente ambiental, de segurança e medicina do trabalho garantindo qualidade do serviço, desempenho ambiental e preservando a integridade dos trabalhadores, com uso e fiscalização do uso de EPI quando necessário;

k. Proibição de entrada de resíduos Classe I – perigosos – (ABNT NBR 10004/2004) para dentro do aterro sanitário;

l. Trator de esteira com peso de 15 toneladas ou mais para espalhar e compactar o resíduo depositado no aterro;

m. Sistema de drenagem de águas pluviais de modo a evitar a percolação de líquidos para o interior do talude. Este sistema deve possuir vias de escoamento sempre limpas de modo a não prejudicar sua eficiência;

n. Deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

o. Capacidade de recebimento mínima de 256,45 (Duzentas e cinquenta e seis) toneladas dia



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

ou 6.667,6 (Seis mil, seiscentos e sessenta e sete e seiscentas) toneladas mensais;

6.3. A contratada, para a operação do aterro sanitário, deverá possuir como equipe mínima:

- p.** Engenheiro de campo, ou profissional de campo com competência equivalente, em regime de tempo parcial;
- q.** Encarregado geral, incumbido do controle da operação do aterro sanitário, em tempo integral;
- r.** Ajudantes de operação, para auxílio aos operadores de máquinas e para o controle e encaminhamento dos caminhões coletores de resíduo à frente de serviço;
- s.** Operadores de trator;
- t.** Operadores de máquinas de terraplanagem;
- u.** Motorista de caminhão-basculante;
- v.** Topógrafo e auxiliares de topografia, para demarcação e monitoramento periódico da frente de serviço;
- w.** Vigias.

6.4. A contratada, para a operação do aterro sanitário, deverá possuir como maquinário mínimo:

- x.** Trator de esteira, com peso operacional de, no mínimo, 15 toneladas, para espalhamento e compactação dos resíduos e das camadas de capeamento;
- y.** Retro/pá carregadeira para construção dos sistemas de drenagem;
- z.** Motoniveladora e rolo compactador vibratório, para compactação da base impermeabilizante e da camada de capeamento final do aterro, bem como para conservação das vias internas;
- aa.** Caminhão-basculante para o transporte de terra;
- bb.** Caminhão-pipa para umedecimento periódico das vias de acesso em épocas de estiagem;
- cc.** Solo em disponibilidade para o recobrimento das células diárias de resíduos compactados, a ser progressivamente escavado durante a abertura da plataforma de base do aterro ou proveniente de jazidas de empréstimo;
- dd.** Solo argiloso para a impermeabilização das plataformas de base e para o capeamento final do aterro sanitário, selecionado e adequadamente estocado durante as operações prévias de corte ou proveniente de jazidas de empréstimo previamente definidas;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

ee. “Terra Vegetal” proveniente da operação de raspagem preliminar da limpeza das áreas a terraplenar e convenientemente estocada em locais adequados do empreendimento, como substrato para plantio de gramíneas na superfície acabada do aterro.

6.5. Outros requisitos necessários:

ff. Apresentar relatórios mensais operacionais e de monitoramento do aterro sanitário e da estação de tratamento de efluentes.

gg. Realizar o monitoramento das águas superficiais subterrâneas e gases.

hh. Manter sob suas expensas central de monitoramento com CFTV em tempo real da execução dos serviços para fins de fiscalização da SEMMA por toda a duração do contrato, sobre descargas e disposição dos resíduos. Também deverá emitir tíquetes de pesagens das balanças, relatórios de pesagens e fornecer fotos georreferenciadas de todas as descargas de resíduos do contrato.

ii. Deverá disponibilizar a Prefeitura Municipal de Paranaguá, rastreamento de coleta e transporte dos resíduos a serviço do Município bem como os particulares por meio de geração de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos).

jj. O prazo para cumprimento do contido no item “hh”, será de no máximo 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.

kk. O prazo para cumprimento do contido no item “ii”, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.

ll. Dispor de sistema de monitoramento permanente de águas subterrâneas através de piezômetros a montante e justamente do aterro;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responder pela qualidade do serviço oferecido, que deverá ser compatível com a finalidade a que se destina, bem como por eventuais acidentes de qualquer natureza;

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

7.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.4 Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

- 7.5 Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- 7.6 Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PMP) isenta de despesas;
- 7.7 Os equipamentos e maquinários necessários à execução do serviço, bem como sua manutenção, é de responsabilidade da contratada, ficando a PMP isenta de despesas;
- 7.8 No caso da Contratada, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no seu patrimônio, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;
- 7.9 Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;
- 7.10 A Contratada deverá manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho;
- 7.11 Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato.
- 7.12 O Aterro Sanitário deve estar localizado a uma distância não superior a 60 km do município de Paranaguá.
- 7.13 Elaboração de PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) para a Prefeitura Municipal de Paranaguá.
- 7.14 Disponibilizar sistema informatizado aos munícipes para emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos, para execução de serviços de coleta, transporte e destinação de Resíduos Sólidos objetos deste contrato.
- 7.15 É vedada a subcontratação TOTAL do OBJETO desta Licitação, sujeito à rescisão contratual conforme prevê o inciso VI do art. 78 da Lei 8.666/93. Será permitida a subcontratação do OBJETO em até 10% da tonelage apresentada neste objeto.
- 7.16 Horário de funcionamento:
- 7.16.1 De Segunda a Sexta-feira das 08 às 18 horas;
- 7.16.2 De Segunda a Sexta-feira das 18 às 22 horas;
- 7.16.3 Sábado das 08 às 12 horas.
- 7.16.4 **Nos feriados** a operação para disponibilização no Aterro Sanitário deverá manter funcionamento conforme descrito no item 7.16.1 e considerar o que segue na tabela 02, logo abaixo:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Mês / Dia	Feriado	ton/dia	nr de feriados
Fevereiro			
09 TER	Carnaval	149,5	1
Março			
25 SEX	Sexta-Feira da Paixão	149,5	2
Abril			
21 QUI	Tiradentes	149,5	3
Mai			
26 QUI	Corpus Christi	149,5	4
Julho			
29 SEX	Aniversário da Cidade de Paranaguá	149,5	5
Setembro			
07 QUA	Independência do Brasil	149,5	6
Outubro			
07 SEX	Dia de Nossa Senhora do Santíssimo Rosário	149,5	7
12 QUA	Dia de Nossa Senhora Aparecida	149,5	8
Novembro			
02 QUA	Finados	149,5	9
15 TER	Proclamação da República / Nossa Sra. Rocio	149,5	10
TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA CONTRATO COM FERIADOS (TON)		1.495	
MÉDIA MENSAL (TON)		125	

tabela 02

7.17 O Aterro Sanitário contratado não deverá manter funcionamento nos feriados de 01 de janeiro (confraternização universal), 27 de março (páscoa), 01 de maio (dia do trabalho) e 25 de dezembro (natal).

7.18 Para os horários de funcionamento elencados nos itens “7.16.2” e “7.16.3”, poderão ser cobrados por tonelagem o valor adicional de até 5%, sobre o valor do horário normal (item “7.16.1”).

7.19 Para os feriados, **tabela 02** (conforme contido no item 7.16.4), poderão ser cobrados valores diferenciados por tonelagem de Resíduos Sólidos efetivamente destinados, visto a CONTRATADA necessitar manter operação extraordinária com máquinas, equipamentos, funcionários, entre outros.

7.20 O único tipo de resíduo que poderá ser destinado nos feriados (item 7.16.4) será o de Classe II-A (Lixo Domiciliar) Segundo a ABNT NBR 10004/2004.

7.21 Caso haja despesas com combustíveis e lubrificantes na execução do CONTRATO, estes deverão correr às expensas da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

- 7.22. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.23. Pagar todos os tributos que indicam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços.
- 7.24. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 7.26. Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo, padrões e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 7.27. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa dolo na execução do contrato;
- 7.28. Respeitar e exigir que seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 7.29. Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho CTPS dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;
- 7.30. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim com os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 7.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, de seus funcionários ou de terceiros junto à execução dos serviços;
- 7.32. Submeter-se à fiscalização da SEMMA e atender aos pedidos do fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;
- 7.33. Comunicar à SEMMA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou fato que se verificar na execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento ajustado, conforme disposto na Cláusula 10.4;
- 8.2. Dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 8.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço do objeto desta Licitação;
- 8.4. Manter as condições de operação o local de transbordo indicando, bem como o equipamento para carregamento dos caminhões.

9. PROPOSTA

- 9.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários;
- 9.2. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, serviços e materiais necessários à completa execução dos serviços;
- 9.3. A proposta deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:
 - a) Dados da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, etc.);
 - b) Conta bancária (nome e número do banco, da agência e da conta corrente);
 - c) Todos os documentos necessários à sua habilitação;
 - d) Planilha de Custo e Formação de Preços;
 - e) A proposta deverá ter seus valores expressos em moeda corrente nacional com duas casas após a vírgula, e prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

10. DO PRAZO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para a contratação do *OBJETO* deste Termo é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme prevê a Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária e crédito em conta corrente;
- 10.3. Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la;

10.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme planilha de registro de recebimento de resíduo atestado pela empresa e tíquetes de pesagem, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, até último dia de cada mês. O envio da Nota Fiscal é de responsabilidade da *CONTRATADA*.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do servidor **AMARILDO JAQUES PEREIRA, matrícula nº 6513**.

11.2 Caberá ao Gestor do Contrato (SEMMA), agindo em nome do **CONTRATANTE**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato;

11.3 O **CONTRATANTE** possui em sua estrutura administrativa a Comissão Especial de Fiscalização de Execuções dos Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços - CEFECAM, vinculada à Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central – SEMAC, que tem como competências atuar na fase de liquidação das despesas e por realizar a fiscalização dos contratos administrativos municipais, referentes a obras e prestação de serviços, que também atuará de forma fiscalizadora sobre o contrato referente ao objeto desta licitação.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada cadastro de fornecedores da *CONTRATANTE*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a *CONTRATADA* que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

12.1.2. Fraudar a execução do contrato;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

12.1.5. Fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “5, “7”, e nas Tabelas 03 a 04 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.4. Advertência;

12.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.7. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

12.7.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades advindas da execução dos serviços discriminados nas especificações técnicas do Edital de Concorrência Pública nº ----/-----, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

12.7.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município e de terceiros, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.7.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 04 abaixo.

12.8. Será aplicada multa nas seguintes condições:

12.8.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

12.8.2. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.9. Será configurada a inexecução parcial do objeto:

12.9.1. Quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

12.9.2. Quando o atraso injustificado na execução do objeto, previsto no subitem 12.8.1 (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.10. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.10.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

12.11. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 03 e 04 abaixo.

Tabela 03 – Valores das multas por gravidade das infrações

Grau	Valor
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 04 – Classificação das infrações por gravidade

Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado, por empregado, por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

4	Fornecer informação p�rfida de servi�o ou substitui�o de material; por ocorr�ncia.	2
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de for�a maior ou caso fortuito, os servi�os contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
6	Reutilizar material, pe�a ou equipamento sem anu�ncia da fiscaliza�o; por ocorr�ncia.	3
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorr�ncia.	3
8	Utilizar as depend�ncias do Munic�pio para fins diversos do objeto do contrato; por ocorr�ncia.	4
9	Recusar-se a executar servi�o determinado pela fiscaliza�o, sem motivo justificado; por ocorr�ncia.	4
10	Executar servi�o sem a utiliza�o de equipamentos de prote�o individual (EPI), quando necess�rios, por empregado, por ocorr�ncia.	4
11	Permitir situa�o que crie a possibilidade de causar ou cause dano f�sico, les�o corporal ou consequ�ncias letais; por ocorr�ncia.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorr�ncia.	6
	PARA OS ITENS A SEGUIR, QUANDO A CONTRATADA DEIXAR DE:	
13	Apresentar a ART dos servi�os para in�cio da execu�o destes no prazo definido pela fiscaliza�o; por dia de atraso.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompat�vel com suas atribui�es; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documenta�o de habilita�o atualizada; por item, por ocorr�ncia.	1
16	Cumprir hor�rio estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscaliza�o; por ocorr�ncia.	1
17	Cumprir determina�o da fiscaliza�o para controle de acesso de seus funcion�rios; por ocorr�ncia.	1
18	Cumprir determina�o formal ou instru�o complementar da fiscaliza�o; por ocorr�ncia.	2
19	Iniciar execu�o de servi�o nos prazos estabelecidos pela fiscaliza�o, observados os limites m�nimos estabelecidos por este contrato; por servi�o, por dia.	2
20	Refazer servi�o n�o aceito pela fiscaliza�o, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscaliza�o; por ocorr�ncia.	3
21	Indicar e manter durante a execu�o do contrato o respons�vel t�cnico pelos servi�os; por dia.	4
22	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades �queles que se negarem a us�-los; por empregado e por ocorr�ncia.	4



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital de Concorrência Pública n.º __/20__ e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

12.12. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.13. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

12.13.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.13.2. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para prestar serviço para o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.13.3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio do Município;

12.13.4. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante a execução dos serviços;

12.13.5. Apresentação, ao Município, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a execução dos serviços;

12.13.6. Inexecução total do objeto, conforme aqui previsto.

12.14. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.14.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.14.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.15. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

13.1. Ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração que o autorize;

13.2. O nome da empresa, endereço completo, telefone, fac-símile para contato, CNPJ, Inscrição Estadual e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

13.3. O número da Concorrência Pública;

13.4. A descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas na Tabela 01 (um), deste Termo;

13.5. A descrição do serviço ofertado, o valor total global da proposta que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

13.6. Os valores apresentados deverão considerar todos os custos operacionais, como operadores e motoristas, combustível, licenças, taxas, projetos ambientais, pedágios, e investimentos estruturais, necessários à plena realização do objeto, o local de destinação licenciado pelos órgãos ambientais competentes, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o preço final do objeto licitado;

13.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

14. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

14.1. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetuada a entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

14.2. Se, eventualmente, for detectado problema em algum problema na execução dos serviços, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções, que deverão



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

ocorrer no prazo máximo de 3 meses úteis, contados da data de recebimento da notificação;

14.3. Estando os serviços de acordo com o Termo de Referência, o fiscal do contrato realizará o Recebimento Definitivo, em até 8 (oito) dias úteis, após a verificação dos serviços, apondo o carimbo de ATESTO na nota fiscal.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do servidor **AMARILDO JAQUES PEREIRA, matrícula nº 6513**.

15.2. Caberá ao Gestor do Contrato (SEMMA), agindo em nome do **CONTRATANTE**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato;

15.3. O **CONTRATANTE** possui em sua estrutura administrativa a Comissão Especial de Fiscalização de Execuções dos Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços - CEFECAM, vinculada à Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central – SEMAC, que tem como competências atuar na fase de liquidação das despesas e por realizar a fiscalização dos contratos administrativos municipais, referentes a obras e prestação de serviços, que também atuará de forma fiscalizadora sobre o contrato referente ao objeto desta licitação.

16. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado para a Contratação deste OBJETO é de R\$ 12.768.432,00 (doze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais), valor corresponde a 01 (um) ano de contrato. Este valor foi baseado em pesquisa de preços com empresas do ramo no mercado.

16.2 O preço máximo para esta contratação está baseado na tabela 05, que segue especificada abaixo:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMISSÍVEL
01	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II-A (LIXO DOMICILIAR)	3.762	ton	148,00
02	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II-A (LIXO DOMICILIAR) - FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS (ver especificação no termo de referência, itens 7.16.4; 7.18 e 7.20)	125	ton	155,40
03	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II-B (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL)	260	ton	96,00
04	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II-B (Resíduo de Varrição e Limpeza, Restos de Madeira, Poda de árvores, Terra, e Entulhos em Geral)	2.500	ton	148,00
05	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II-B (Mobiliários: Cama, Sofá, Colchão, Armários e outros)	1	ton	420,00
06	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I (Químicos e suas embalagens, estopas com óleo, filtros automobilísticos, restos oleosos, lubrificantes e outros)	10	ton	750,00
07	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE TIPO A OU B (Resíduos de Animais Mortos)	5	ton	13.500,00
08	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE ELETRODOMÉSTICOS DE LINHA BRANCA, como: Fogões, refrigeradores, freezers, lavadoras de roupas, secadoras de roupas, micro ondas e outros (Conforme ABNT 10004)	1	ton	5.500,00
09	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS, como: Computadores, televisões, celulares, aparelhos de som e outros (Conforme ABNT 10004)	0,3	ton	7.500,00
10	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE LÂMPADAS E BATERIAS (Conforme ABNT 10004)	0,3	ton	9.850,00
11	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS VULCANIZADOS, como: Pneus, pisos emborrachados, correias e outros. (Conforme ABNT 10004)	3	ton	2.250,00
TOTAL		6.667,6	-	-

Tabela 05

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos para a execução do objeto da presente Concorrência Pública, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como seguem abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SERVIÇOS	FONTE	SECRETARIA
15.01.04.122.0011.2933.3.3.90.39	1.511	SEMMA
15.02.04.542.0011.1930.3.3.90.39	1.510	
15.02.04.542.0011.1931.3.3.90.39	1.000	
15.02.04.542.0011.1932.3.3.90.39	1.000	
15.02.04.542.0011.1933.3.3.90.39	1.000	
15.02.04.542.0011.1934.3.3.90.39	1.000	
15.02.04.542.0011.2152.3.3.90.39	1.000	
15.02.04.542.0011.2153.3.3.90.39	1.000	



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

15.02.18.542.0011.2151.3.3.90.39	1.000	
15.03.04.541.0209.1610.3.3.90.39	1.000	
15.03.15.452.0206.2980.3.3.90.39	1.000	
15.03.17.512.0209.1904.3.3.90.39	1.793	
15.03.18.541.0209.1906.3.3.90.39	1.000	
15.03.18.542.0206.1903.3.3.90.39	1.000	
15.03.18.543.0206.1901.3.3.90.39	1.000	
15.04.18.541.0209.2982.3.3.90.39	1.064	
15.05.17.512.0206.2913.3.3.90.39	1.000	
15.06.15.451.0198.2884.3.3.90.39	1.819	

17.2 As dotações orçamentárias, se necessário, serão ajustadas de acordo com o exercício de execução do contrato.

Paranaguá, 11 de dezembro de 2015.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2015 - PMP

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(LICITAÇÃO) Nº XXXX

_____, (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada:

(____) microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Município de _____, data de _____

(Assinatura do representante)

Atenção: emitir em papel que identifique a licitante ou com logomarca.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2015- PMP ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, propõe a esta entidade a participação no certame licitatório, modalidade **Concorrência Pública** nº 008/2015 - PMP.

DECLARAMOS QUE:

I) Recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como procedemos visita técnica no local.

II) Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de licitação e a elas desde já nos submetemos.

III) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

IV) Assumimos inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome Completo legível
Cargo



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2015 - PMP ANEXO IV

(Modelo)

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

Eu, _____,
Representante legal empresa _____, CNPJ _____,
declaro que renuncio a interposição de recursos face habitação documental referente à
“**Concorrência Pública**” Nº 000/2015 – PMP, relativo à _____
(Descrição sucinta do objeto).

Paranaguá-Pr, ___ de _____ de 2015.

Assinatura/CNPJ



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2015 - PMP

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.
.....e do CPF nº., **declara** em atendimento ao disposto no
edital da **Concorrência Pública** nº 000/2015-PMP, que é detentora de todas as
informações relativas à execução dos trabalhos.....objeto da citada licitação e que
não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para
solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso a empresa seja a
vencedora do certame.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Atenção: emitir em papel que identifique a licitante ou com logomarca.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2015 - PMP ANEXO VI

Edital de _____(modalidade) nº ____/2015-PMP.

_____(proponente).

À Comissão Permanente de Licitação - CPL.

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, estabelecida à _____, nº _____, cidade _____, Estado _____, CNPJ sob nº _____, apresenta a sua proposta comercial relativa à licitação, (modalidade) _____, nº ____/2015-PMP, para execução de _____ (descrição sucinta do objeto), conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

a) orçamento discriminado em preços unitários, bem como os seus totais e somatórios.

b) Preço global da obra/serviço _____ (_____).

A proposta tem o prazo de validade de _____ (_____) dias, a contar da data de entrega.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade _____, nº ____/2015.

Paranaguá, _____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2015 - PMP ANEXO VII

(Modelo)

DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2015 - PMP ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.4580001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN** (CI.RG. nº 1.045.649-SESP/PR – CPF. nº 201.874.249-34), brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Gabriel de Lara, nº 1.259, Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA:

_____ pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, representada por _____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na _____.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – **Concorrência Pública nº 008/2015, protocolizado sob nº 000/2015**, e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para a _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Concorrência Pública nº 000/2015**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Contratada obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços conforme Especificações no edital, Termo de Referência, seus anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados não aceitos pela fiscalização e os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, tudo de acordo e a critério da Administração;

4.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.4. Utilizar técnicos habilitados e com conhecimentos específicos aos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. Assegurar ao Contratante:

4.1.1. Veda a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

4.1.2. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

4.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2. A Contratada deverá lavrar as atas de todas as reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, para tanto **deverá apresentar livro de ata** com folhas **em três vias** que deverá ficar com a equipe de fiscalização dos serviços.

4.2.1. A Contratada deverá providenciar Livro de Ata, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes e relativos aos serviços executados.

4.2.2. Além dos registros rotineiros, toda comunicação que envolva modificação, acréscimo e/ou supressão de serviços, serviços extraordinários, descumprimento de cláusulas contratuais e outros que a FISCALIZAÇÃO ou o CONTRATADO julgar relevantes, deverão ser formalizados através do Livro de Ata.

4.2.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

4.2.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta apresentada, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. O Contratante obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

5.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. A execução dos serviços será conduzida por um profissional especializado. A presença do responsável pela manutenção deverá ser contínua, devendo o mesmo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos serviços;

5.1.7. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do contrato;

5.1.8. Efetuar os pagamentos a Contratada, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos neste edital;

5.1.9. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato;

5.1.10. O Município de Paranaguá não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;

5.1.11. O Município de Paranaguá reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;

CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Edital da Concorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA.

7.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no ato da assinatura do instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.1.1.1. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

7.1.1.2. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.1.3. Seguro-garantia; ou

7.1.1.4. Fiança bancária.

7.1.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

7.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

7.1.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em agência definida pela Administração do Município de Paranaguá de forma escrita.

7.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pela Autoridade Competente.

7.1.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

7.1.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.1.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.1.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.1.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO.

8.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo para execução dos serviços será de 00 (_____) _____, contados a partir da emissão e recebimento da correspondente ordem de serviços.

9.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante aprovação pela Comissão de Fiscalização da Administração nas quantidades especificadas na Planilha Orçamentária.

10.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

10.2.1. Quando cumprido rigorosamente o prazo de entrega constante do neste edital, mediante aprovação da Comissão de Fiscalização da Administração., nomeada pelo Decreto nº 2616/2015.

10.3. Este pagamento só será efetivamente liberado após o aceite e aprovação do serviço pela Comissão de Fiscalização da Administração.

10.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.4.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma físico, estiverem executados em sua totalidade.

10.5. O Contratante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação do serviço, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal se for o caso.

10.5.1. A aprovação prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.5.2. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor restante dos serviços acompanhada da planilha de serviços executados e de memória de cálculo.

10.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal responsável pala



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

avaliação dos serviços, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.7. Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.12. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.13. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

11.1. Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da contratação, deduzidos os



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da Lei.

11.2. Os preços contratuais poderão ser revistos para mais ou para menos, na superveniência da legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato na forma prevista na Lei n. 8.666/93.

11.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

1.4. Ocorrendo atraso no pagamento pela Administração, será atualizado financeiramente 1o valor, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data do pagamento devido, até a data de sua efetivação, mediante a aplicação da fórmula “pro prata tempore” calculada com base na variação do IPCA do período.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 Os recursos para a execução do objeto da presente Concorrência Pública, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Órgão:	Unidade Orçamentária:	Projeto/Atividade:	Categoria Econômica/Grupo Despesa/Modalidade de Aplicação:	Elemento Despesa/Desdobramento:	Fonte de Recursos:

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme detalhado no Edital.

13.2 O representante do Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

13.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.5 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.6. Nos Termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação, *será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: AMARILDO JAQUES PEREIRA, matrícula nº 6513, fiscal do Contrato, representando o CONTRATANTE*, será realizada/acompanhada pela Comissão de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 2616/2015, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto.

CLÁUSULA CARTOZE - DAS ALTERAÇÕES.

14.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.2 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.2 As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer dos orçamentos, especificações, memoriais não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

14.3 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).

14.3.1 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

14.3.2 Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Fraudar a execução do contrato;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. Fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “5”, “7”, e nas Tabelas 03 a 04 abaixo, com as seguintes penalidades:

15.4. Advertência;

15.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.7. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

15.7.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades advindas da execução



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

dos serviços discriminados nas especificações técnicas do Edital de Concorrência Pública nº ----/-----, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

15.7.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município e de terceiros, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

15.7.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 04 abaixo.

15.8. Será aplicada multa nas seguintes condições:

15.8.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto.

15.8.2. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.9. Será configurada a inexecução parcial do objeto:

15.9.1. Quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

15.9.2. Quando o atraso injustificado na execução do objeto, previsto no subitem 12.8.1 (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

15.10. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.10.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

15.11. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 03 e 04 abaixo.

Tabela 03 – Valores das multas por gravidade das infrações

Grau	Valor
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 04 – Classificação das infrações por gravidade

Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado, por empregado, por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
8	Utilizar as dependências do Município para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
	PARA OS ITENS A SEGUIR, QUANDO A CONTRATADA DEIXAR DE:	



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização; por dia de atraso.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
20	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
21	Indicar e manter durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços; por dia.	4
22	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital de Concorrência Pública n.º ___/20__ e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

15.12. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

percentual de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.13. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

15.13.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.13.2. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para prestar serviço para o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

15.13.3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio do Município;

15.13.4. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante a execução dos serviços;

15.13.5. Apresentação, ao Município, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a execução dos serviços;

15.13.6. Inexecução total do objeto, conforme aqui previsto.

15.14. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.14.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.14.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.15. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

16.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

- V.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto em dissonância com o Termo de Referência, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que regem a matéria, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO.

18.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO.

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Paranaguá, ___ de _____ de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

(_____)
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunha 1
CI.RG. nº
CPF. nº

Testemunha 2
CI.RG. nº
CPF. nº



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 008/2015.

Declaramos que as demonstrações anexadas na Concorrência Pública. nº 008/2015, conforme índice abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão o índice do quadro abaixo:

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice – Fórmula	Valor em Reais	Índice
$LC = AC / PC$		
$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
$GE = (PC + ELP) / AT$		

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

LC = Liquidez Corrente

ELP = Exigível a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

GE = Grau de Endividamento

LG= Liquidez Geral

AT= Ativo Permanente

Obs: A empresa Licitante que apresentar Liquidez Corrente menor de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Geral menor que 1,0(um vírgula zero) e Grau de Endividamento maior que 0,35(zero vírgula trinta e cinco), será inabilitada.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2(duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

_____, em ___ de ____ de 2015.

Representante Legal Contador

(assinatura do representante legal da empresa) (nome, RG, CRC nº e assinatura)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº (inserir número), instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)